

DECRETO Nº 006/2020 – GP

PUBLICADO
21/03/2020
Gabinete

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTREMAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
GRANDE DO ARAGUAIA-PA.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Brejo Grande do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 02/2020 CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC com recomendações atinentes ao novo Coronavírus (COVID-19); (https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria_de_comunicacao/noticias/arquivos-das-noticias/oficio-mec);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 05/2020 do Ministério Público do Estado do Pará que recomenda medidas de contingenciamento da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as normas estaduais de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão internamente, sem atendimento presencial ao público;

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser feito por contato telefônico ou via e-mail;

§ 2º - os órgãos da administração pública municipal afixarão, em local externo e visível, os contatos para atendimento;

§ 3º - os serviços essenciais, bem como os serviços de urgência e emergência do Hospital Municipal, o sistema de abastecimento de água, os serviços de limpeza e vigilância sanitária terão seu funcionamento regulado pelas secretarias as quais estão subordinados, de modo que não acarrete prejuízos à população;

Art. 2º - Fica suspenso pelo período de 15 dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, cultos religiosos, academias, bares e outros voltados à realização de festas, eventos ou recepções em funcionamento no Município de Brejo grande do Araguaia – PA.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que não haja **CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO LOCAL:**

I – farmácias;

II - supermercados, mercados e açougues;

III – lojas de conveniência para fins de gêneros alimentícios;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V – distribuidores de gás e venda de água mineral;

VI – padarias, para fins de gênero alimentícios;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – manter espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

V – delimitar no interior do estabelecimento a quantidade máxima de três clientes por cada atendente (caixa) disponível;

Art. 4º - No caso de descumprimento, caberá à fiscalização comunicar as autoridades Policiais para fins de fechamento forçado dos estabelecimentos comerciais, bem como, comunicar a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos para fins de cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial infrator;

Art. 5º - Incumbirá também aos competentes fiscais municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as Secretarias da Saúde e de Finanças.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal